

LEI Nº 634/67

ANGELO GIUBBINA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Alto, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 195, § 1º e 2º; 200; 238 e 249, da Lei nº 631 de 30 de dezembro de 1.966, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 195 - O pagamento da licença a que se refere o artigo anterior será exigido por ocasião da abertura ou instalação do estabelecimento, ou cada vez que se verificar mudança do ramo de atividade.

Parágrafo 1º - A taxa será cobrada na base de 1% (um por cento) sobre o valor locativo anual, declarado ou arbitrado pela autoridade competente.

Parágrafo 2º - Para efeito da aplicação da taxa de que trata o artigo anterior, o valor locativo anual declarado ou arbitrado pela autoridade competente, não poderá ser inferior a um salário mínimo vigente na região.

Artigo 200 - A taxa de renovação de licença para localização será cobrada na base de 1% (um por cento) sobre o valor locativo anual, declarado ou arbitrado pela autoridade competente, e atualizado pelo cadastro Fiscal da Prefeitura.

Artigo 238 - O abate de gado destinado ao consumo público, feito no Matadouro Municipal ou fora dele, só será permitido mediante licença da Prefeitura, precedida da inspeção sanitária feita nas condições previstas nas posturas municipais.

Artigo 249 - A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, de serviços de limpeza pública, iluminação pública, conservação de calçamento, vigilância, água e esgotos e será devido pelo proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis edificados ou não, localizados em logradouros beneficiados por esses serviços.